DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2438/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14282/2015
PROTOCOLO	: 1624455
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 38/2012. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Trata-se da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor público municipal **JOÃO JAURO MARINHO**, matrícula 183156/04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PH-2 - Classe F, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 80/82) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 83) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço, destacando que os documentos foram remetidos intempestivamente.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6° e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, da Lei Complementar n. 191/2011; que sua remessa se deu fora do prazo[1]; **DECIDO:**

[1] A remessa de documentos ao SICAP fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n.

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a JOÃO JAURO MARINHO, conforme Decreto "P" n. 2323, publicado no Diário Oficial n. 4330, em 30 de julho de 2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**[2] ao Prefeito do Município à época, Gilmar Antunes Olarte, inscrita no CPF sob o n. 489.872.711-53, no valor correspondente a **4 (quatro) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para comprovação do pagamento da multa aplicada no item acima sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

38/2012 sujeita o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Prazo: 15 dias da data da publicação do ato concessório.

Especificação	Data
Publicação	30.07.15
Prazo de Entrega	**14.08.15**
Remessa (Postagem/Protocolo)	18.08.15

[2] **A multa deve ser paga no prazo regimental de 60 (sessenta) dias ao FUNTC, nos termos do art. 172, §, I e II, da RN/TCE/MS n. 76/2013.**